



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC**

Processo Administrativo nº. 2021/676490

**CONTRATO nº. 25/2021/SEAC**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE WORKSHOP PARA OPERACIONALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DAS USINAS DA PAZ-USIPAZ, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTRATEGICA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC E A EMPRESA REGRA 3 CONSULTORIA LTDA ME., NA FORMA ABAIXO.

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA ESTRATEGICA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC**, com sede na Av. Dr. Freitas, nº 2531 – Marco, CEP: 66087-812, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 37.205.760/0001-45, nesta cidade, neste ato representado por Secretário de Estado, **SR. RICARDO BRISOLLA BALESTRERI**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 7100101 – SSP/RS e CPF nº. 354.472.810-91, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **REGRA 3 CONSULTORIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 23.848.884/0001-34, com sede na Rua Tenente João Cícero, nº. 301 – CXPOST: 129, bairro Boa Viagem, CEP: 51021-190, RECIFE/PE, neste ato representada por **KARLA PAES ADVINCULA BARBOSA**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº. 4982849-SDS/PE e CPF nº. 007.784.714.89, residente e domiciliada sito à Rua Setúbal, nº. 948, Aptº. 2101, bairro Boa Viagem, CEP: 51030-010, RECIFE/PE, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

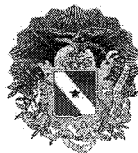
**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 Este contrato decorre de ato de Inexigibilidade de Licitação com base no art. 25. Inciso II c/c art. 13, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93, com objetivo de contratação de empresa para realização de workshop para aperfeiçoar os servidores desta Secretaria, como operacionalizar, gerenciar e administrar as ações de políticas públicas das Usinas da Paz-USIPAZ, conforme descrição do objeto prevista no projeto básico nº. 01/2021/DIPAZ e proposta comercial (seq. 57), que são partes indivisíveis deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, podendo a vigência ser prorrogada conforme os termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, observados os seguintes requisitos:

- a. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b. A Administração mantenha interesse na continuidade do serviço;
- c. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC**

Processo Administrativo nº. 2021/676490

- d. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;  
2.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.  
2.3 A prorrogação de contrato se dará por termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - O VALOR DO CONTRATO**

- 3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 77.600,00 (setenta e sete mil e seiscentos reais), conforme proposta da Contratada.  
3.2- Os serviços contratados ocorrerão com em conformidade 08 a 10 de setembro, com jornada diária de trabalho de 8H.  
3.3 – O pagamento será efetuado pelo Contratante ao Contratado conforme a prestação de serviços.

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CONTRATANTE, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Und. Orçamentária: 76101 - Sec. Estratégica de Estado de Articulação e Cidadania

Função: 08 - Assistência Social

Sub-Função: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos

Programa: 1500 - Cidadania, Justiça e Direitos Humanos

Proj. Atividade: 8818 - Implementação das Usinas da Paz

Natureza Despesa: 339039- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte Recurso: 0101 – Recursos Ordinários

Ação: 264817 –

Plano Interno: 1050008818C

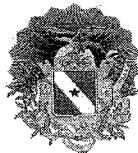
Valor de R\$ 77.600,00 (Setenta e sete mil e seiscentos Reais)

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato o CONTRATANTE se compromete a:**

- I - Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- II - Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC**

Processo Administrativo nº. 2021/676490

III- Designar servidor para contato com a CONTRATADA, em caso de qualquer dúvida ou para solução de problemas oriundos da execução deste contrato;

IV- Prestar o apoio necessário ao bom desempenho das atividades decorrentes do presente Contrato;

V – A DIPAZ tem poderes para verificar a execução dos serviços, promovendo todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato, e exercer a fiscalização para sustar a execução de serviço que esteja sendo feito em desacordo com o especificado neste instrumento, sempre que esta medida se tornar necessária;

VI – A DIPAZ designará o fiscal de Contrato, para gerir e fiscalizar fiel cumprimento do presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato a CONTRATADA se compromete a:**

I -Executar os serviços conforme especificações do cronograma e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

II - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Estado ou a terceiros;

III - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos serviços;

IV - Assinar o Contrato e manter, durante toda a vigência do mesmo, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no projeto base;

V - Executar os serviços nos prazos estipulados;

VI - Executar fielmente o objeto deste contrato dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas;

VII - Arcar com os pagamentos dos recursos humanos necessários à consecução dos serviços e produtos propostos.

VIII - O material produzido serão propriedade exclusiva da SEAC, proibida a sua publicação sem autorização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

7.1 O presente Contrato poderá ser alterado na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS**

8.1 Constituem os serviços executados pela CONTRATADA:



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC**

Processo Administrativo nº. 2021/676490

a) Os serviços executados são os constantes da proposta da Contratada, que é parte indivisível deste instrumento.

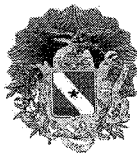
**CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções previstas nos Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e à rescisão do instrumento contratual, na forma prevista nos Art. 79 e 80 do referido diploma legal, sendo que, para fixação das penalidades, serão observados os seguintes critérios:

- a) Advertência por escrito, admitida inicialmente, pela infringência de qualquer item pactuado, desde que sem consequências nos prazos e nos valores do CONTRATO;
- b) Multa, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, rescindir ou der causa à rescisão do Contrato;
- c) Poderá ser aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, caso a CONTRATADA descumpra qualquer outra condição ajustada e, em especial, quando não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- e) Declaração de idoneidade que impede o licitante/contratado de licitar/contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, assim que o licitante/contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula anterior;
- f) As sanções previstas nas subcláusulas anteriores, quando cabíveis, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada à defesa prévia do interessado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- g) Serão assegurados à CONTRATADA, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, consoante o Art. 87 e o Art. 109, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por escrito no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação;
- h) A imposição de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº. 8.666/93.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC**

Processo Administrativo nº. 2021/676490

Parágrafo único - Fica assegurado a CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente ao efetivamente fornecido à CONTRATANTE até a data da rescisão acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

11.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente, na forma estabelecida na Constituição do Estado do Pará.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1.O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será a cidade de Belém/PA. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belém/PA, 01 de setembro de 2021.

SECRETARIA  
ESTRATEGICA DE  
ESTADO DE  
ARTICULACAO  
D:37205760000145

SECRETARIA ESTRATEGICA DE ESTADO  
DE ARTICULACAO D:37205760000145  
c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=BEL7M,  
ou=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1,  
ou=23917962000105,  
ou=videoconferencia, cn=SECRETARIA  
ESTRATEGICA DE ESTADO DE  
ARTICULACAO D:37205760000145  
2021.09.01 12:21:38 -03'00'

**RICARDO BRISOLLA BALESTRERI**

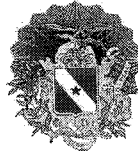
CONTRATANTE

REGRA 3  
CONSULTORIA  
LTDA:2384888400  
0134

Assinado de forma digital por  
REGRA 3 CONSULTORIA  
LTDA:23848884000134  
Dados: 2021.08.31 17:10:28 -03'00'

**KARLA PAES ADVINCULA BARBOSA**

CONTRATADA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC

Processo Administrativo nº. 2021/676490

TESTMUNHAS:

1. Tania Sueli R. Correa  
CPF: 303.004.522-68.
2. ARELI MAGNO DE CARVALHO  
CPF: 018.838.382-14